



RECEBI O ORIGINAL
Em: 06/06/18

Cristina Zulmi Escobar Lay
Engenheira Florestal
CREAIAM 04029/18

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.A.U. Nº 172/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A.C. Couto - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Presidente Figueiredo, nº 1010, Bairro TV, Novo Aripuanã-AM.

CNPJ/CPF: 07.756.315/0001-55

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.270.946-6

FONE: (92) 99400-6952

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0704.0801

PROCESSO Nº: 4452.2016

ATIVIDADE: Indústria do Mobiliário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Presidente Figueiredo, nº 1010, Bairro TV, nas coordenadas geográficas: 05°07'13,6"S, 60°22'24,6"W (Datum SIRGAS 2000), Novo Aripuanã –AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de móveis e artigos do mobiliário em geral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

06 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 172/17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4452.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96)
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e as respectivas Notas Fiscais), da matéria-prima adquirida pela empresa.
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (prancha, tábuas, etc), objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 54 da IN-IBAMA 21/14).
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência desta Licença.
15. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
16. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LÔ, comprovação de destino de resíduos industriais.

Manaus, 08 de Junho de 2018



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 51
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08, 06, 2018

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 100/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Marcos Félix de Queiroz.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: BR-174, km 90, Rodovia AM-240, km 13, Comunidade Marcos Freire, Presidente Figueiredo-AM.

CNPJ/CPF: 506.933.604-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99132-9231

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.3006

PROCESSO Nº: 4473.2017

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR-174, km 90, Rodovia AM-240, km 14, ME, Presidente Figueiredo-AM.

COORDENADAS GEGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
C06-P-1058	02°2'01,0909"	59°54'04,9542"	C06-V-3315	02°2'58,1165"	59°54'07,6045"
C06-P-1873	02°2'02,9556"	59°54'01,3898"	C06-M-2520	02°2'58,9883"	59°54'11,9410"
C06-P-2518	02°2'58,9930"	59°54'00,5494"	C06-M-1923	02°1'55,3991"	59°54'11,0247"

FINALIDADE: Autorizar a atividade de Agricultura Familiar em uma área de 8,6744 ha, inserida na propriedade denominada "Chácara Maria da Paz", com área total de 57,83ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULOS FISCAIS DO IMÓVEL (MF): 0,7229	ÁREA DE RESERVA LEGAL (RL): 44,0766
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (AT): 57,8346	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (RL): 79,9697
ÁREA LÍQUIDA DO IMÓVEL (AL): 55,1166	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (AUM): 11,8490
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP):	SERVIDÃO ADMINISTRATIVA (SA): 2,7393
	ÁREA REMANESCENTE (AR): 2,3655

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

Maria Cristina M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 100/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4473.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido no Art. 4º das Leis Federais n.º 12.651/12.
10. É proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transportes de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/15.
13. Não poderá haver abatimento de aves no empreendimento sem prévio licenciamento ambiental e inspeção sanitária oficial.
14. Manter registro de entrega e recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na propriedade.
15. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o nº AM-1303536-0C7E6FDF9BEE4111851096E346B76E49.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 083/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Orliede de Oliveira Penha.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: BR-174, km 139, Ramal do Rio Pardo, Lote 85, km 25, Presidente Figueiredo-AM.

CNPJ/CPF: 314.790.572-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99294-3586

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.3006

PROCESSO Nº: 3772.2017

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR-174, km 139, Ramal do Rio Pardo, Lote 85, km 25, Presidente Figueiredo-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel: EM ANEXO

FINALIDADE: Autorizar a supressão de vegetação em 2,0 ha de floresta para o desenvolvimento de atividade agrícola no âmbito da agricultura familiar, na propriedade denominada 'Sítio Bom Jesus'; e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal nº 038/18-IPAAM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (SI) DO IMÓVEL (MF) 8.644375	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 80,1940
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 51,5900	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 1,4000
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 13,3300	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) 2,0000
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 41,3400	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

13 JUN 2018

 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 083/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3772.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido no Art. 4º das Leis Federais nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º.
10. É proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transportes de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/15.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o nº AM-1303536-8889EB11884C48EB8399F8078AE95DEA.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
R. N.º 49
ASS. N.º

RECÉBI O ORIGINAL

Em: 11/06/18

Luís Carlos do Carmo

ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N.º 083/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Oriede de Oliveira Penha.

CNPJ/CPF: 314.790.572-15

PROCESSO N.º: 3772.2017

COORDENADAS DA ÁREA DO IMÓVEL					
PONTO	LAT	LONG	PONTO	LAT	LONG
A1	2°19'40.5948" S	60°2'20.6448" W	A45	1°50'30.6402" S	60°9'43.5420" W
A2	1°50'32.2214" S	60°9'38.7720" W	A46	1°50'35.6784" S	60°9'43.1424" W
A3	1°50'30.6492" S	60°9'43.5420" W	A47	1°50'28.5720" S	60°9'47.2184" W
A4	1°50'35.6784" S	60°9'43.1424" W	A48	1°51'4.9644" S	60°12'37.8848" W
A5	1°50'28.5720" S	60°9'47.2184" W	A49	2°20'14.8704" S	60°2'4.1820" W
A6	1°51'4.9644" S	60°12'37.8848" W	A50	1°52'4.3644" S	60°12'23.3856" W
A7	2°20'14.8704" S	60°2'4.1820" W	A51	1°52'4.1340" S	60°12'22.2948" W
A8	1°51'4.3644" S	60°12'21.3856" W	A52	1°50'30.8652" S	60°14'30.8796" W
A9	1°52'4.1340" S	60°12'22.2948" W	A53	1°50'30.0660" S	60°14'30.9984" W
A10	1°50'30.8652" S	60°14'30.8796" W	A54	2°20'4.6284" S	60°2'47.2632" W
A11	1°50'30.0660" S	60°14'30.9984" W	A55	2°20'4.7760" S	60°2'46.9824" W
A12	2°20'4.6284" S	60°2'47.2632" W	A56	2°19'32.1456" S	60°2'48.1372" W
A13	2°20'4.7760" S	60°2'46.9824" W	A57	2°19'31.6524" S	60°2'31.8120" W
A14	2°19'32.1456" S	60°2'48.1372" W	A58	2°19'33.0708" S	60°2'22.9056" W
A15	2°19'31.6524" S	60°2'31.8120" W	A59	2°19'40.5948" S	60°2'20.6448" W
A16	1°48'3.3624" S	60°11'18.7836" W	A60	2°19'33.0708" S	60°2'22.9056" W
A17	1°47'48.5628" S	60°21'22.9860" W	A61	1°48'3.3624" S	60°11'18.7836" W
A18	1°48'43.1028" S	60°21'11.6512" W	A62	1°47'48.5628" S	60°21'22.9860" W
A19	1°47'42.0216" S	60°21'26.7588" W	A63	1°48'43.1028" S	60°21'18.8512" W
A20	1°47'40.8588" S	60°21'27.7920" W	A64	1°47'42.0216" S	60°21'26.7588" W
A21	1°47'40.7292" S	60°21'25.2288" W	A65	1°47'40.8588" S	60°21'27.7920" W
A22	1°47'40.7220" S	60°21'25.2396" W	A66	1°47'40.7292" S	60°21'25.2288" W
A23	1°47'44.9232" S	60°21'28.9404" W	A67	1°47'40.7220" S	60°21'25.2396" W
A24	1°47'44.3544" S	60°21'29.8692" W	A68	1°47'44.9232" S	60°21'28.9404" W
A25	1°48'38.0628" S	60°20'26.3868" W	A69	1°47'44.3544" S	60°21'29.8692" W
A26	1°48'39.8416" S	60°20'26.1816" W	A70	1°48'38.0628" S	60°20'26.3868" W

Manaus-AM,

1 JUN 2018
Márcia Conrde M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
Fl. Nº 50

RECEBI O ORIGINAL

Em 11/06/18
Ruben Carlos de Faria

ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 083/18 Fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Orliede de Oliveira Penha.

CNPJ/CPF: 314.790.572-15

PROCESSO Nº: 3772.2017

COORDENADAS DA ÁREA DO IMÓVEL					
PONTO	LAT	LONG	PONTO	LAT	LONG
A27	1°47'45.5640" S	60°14'3.7860" W	A71	1°48'39.4416" S	60°20'26.1816" W
A28	1°47'38.6736" S	60°17'8.9208" W	A72	1°47'45.5640" S	60°14'3.7860" W
A29	1°47'40.5780" S	60°17'5.9900" W	A73	1°47'38.6736" S	60°17'8.9208" W
A30	1°47'41.4024" S	60°17'3.8400" W	A74	1°47'40.5780" S	60°17'5.9900" W
A31	1°48'16.7380" S	60°14'7.1556" W	A75	1°47'41.4024" S	60°17'3.8400" W
A32	1°48'15.7148" S	60°14'6.6120" W	A76	1°48'18.7380" S	60°14'7.1556" W
A33	1°48'13.0788" S	60°14'9.1824" W	A77	1°48'16.7148" S	60°14'6.6120" W
A34	1°48'11.7108" S	60°14'8.0628" W	A78	1°48'13.0788" S	60°14'9.1824" W
A35	1°48'29.9916" S	60°11'15.5516" W	A79	1°48'11.7108" S	60°14'8.0628" W
A36	1°48'31.0304" S	60°11'14.2044" W	A80	1°48'29.9916" S	60°11'15.5516" W
A37	1°48'30.3480" S	60°11'15.1872" W	A81	1°48'31.0304" S	60°11'14.2044" W
A38	1°48'26.2872" S	60°11'15.4958" W	A82	1°48'30.3480" S	60°11'15.1872" W
A39	1°48'23.6880" S	60°11'16.8612" W	A83	1°48'26.2872" S	60°11'15.4958" W
A40	1°48'22.0760" S	60°11'17.3580" W	A84	1°48'23.6880" S	60°11'16.8612" W
A41	1°50'34.9640" S	60°9'49.2840" W	A85	1°48'22.0760" S	60°11'17.3580" W
A42	1°49'34.2156" S	60°10'30.6408" W	A86	1°50'34.9640" S	60°9'49.2840" W
A43	1°50'30.7860" S	60°9'39.2112" W	A87	1°49'34.2156" S	60°10'30.6408" W
A44	1°50'32.2324" S	60°9'38.7720" W	A88	1°50'30.7860" S	60°9'39.2112" W

Manaus-AM,

JUN 2018

Orliede de Oliveira Penha
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RECEBI O ORIGINAL
Em: 12.06.18
Rubem Carlos de Lima Dutra

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 038/18

INTERESSADO: **Orliede de Oliveira Penha.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: BR-174, km 139, Ramal do Rio Pardo, Lote 85, km 25, Presidente Figueiredo-AM.

CNPJ/CPF: 314.790.572-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99294-3586

LAU: 003/18

REGISTRO NO IPAAM: 1017.3006

PROCESSO Nº: 3772.2017

CTF:

REGISTRO DO CAR: AM-1303536-8889EB11884C48EB8399F8078AE95DEA

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: BR-174, km 139, Ramal do Rio Pardo, Lote 85, km 25, Presidente Figueiredo-AM

COORDENADAS GEGRÁFICAS DO IMÓVEL:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P01	1°48'35.5790" S	60°20'15.3030" W	P05	1°49'33.9603" S	60°20'22.4817" W
P02	1°49'40.9462" S	60°20'14.0508" W	P06	1°48'36.7313" S	60°20'24.8112" W
P03	1°49'36.9819" S	60°20'17.1013" W	P07	1°48'35.5790" S	60°20'15.3030" W
P04	1°49'37.0542" S	60°20'19.4403" W			

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida: EM ANEXO

Área total da propriedade (ha): 51,5500	Área de uso atual (ha): 1,4000
Área de Preservação Permanente (ha): 13,3300	Área de uso a desmatar (ha): 2,0000
Área de Reserva Legal (ha): 41,3400	Área Remanescente (ha): -----

EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)

Espécies	Nome Científico	Qtd	Und*	Matéria-Prima
Diversas	NT	-----	-----	-----
Total		-----	-----	-----

* m³: metro cúbico

st: estéreo

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM,

12 JUN 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado não inclui volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – Nº 038/18

1. A presente **Licença Ambiental Única - LAU** está sendo concedida com base nas informações, constantes no processo nº 3772.2017
2. O transporte da matéria prima florestal deve ser realizado acompanhado do Documento de Origem Florestal – DOF;
3. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
4. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°;
5. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
6. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
8. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
9. Este documento autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 52
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 11/06/2017
Rubens Cesar G. Silva

ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N° 038/18

INTERESSADO: **Orlideo de Oliveira Penha.**

CNPJ/CPF: 314.790.572-15

LAU: **083/18**


REGISTRO NO IPAAM: 1017.3006


PROCESSO Nº: 3772.2017

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
1	1°48'39.4416" S	60°20'26.1816" W
2	1°48'35.0856" S	60°20'17.2428" W
3	1°48'35.6688" S	60°20'20.6340" W
4	1°48'36.6876" S	60°20'24.8460" W
5	1°48'39.4344" S	60°20'24.5832" W
6	1°48'41.2596" S	60°20'24.3924" W
7	1°48'43.4772" S	60°20'24.4464" W
8	1°48'46.7424" S	60°20'22.3800" W
9	1°48'47.0916" S	60°20'21.5952" W
10	1°48'39.4416" S	60°20'26.1816" W
11	1°48'35.0856" S	60°20'17.2428" W
12	1°48'35.6688" S	60°20'20.6340" W
13	1°48'36.6876" S	60°20'24.8460" W
14	1°48'39.4344" S	60°20'24.5832" W
15	1°48'41.2596" S	60°20'24.3924" W
16	1°48'43.4772" S	60°20'24.4464" W
17	1°48'46.7424" S	60°20'22.3800" W
18	1°48'47.0916" S	60°20'21.5952" W

Manaus-AM,

11 JUN 2017


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
R. Nº 167
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11 / 06 / 18

Elaine Silva dos Santos

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 059/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá -IDSM.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Bexiga, Bairro Fonte Boa, nº 2584, Tefé-AM

CNPJ/CPF: 03.119.820/0001-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 3343-9700

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0907.3703

PROCESSO Nº: 1455.2017

ATIVIDADE: Criação de Passeriformes Silvestres Nativos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Bexiga, Bairro Fonte Boa, nº 2584, Tefé-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um criador científico para fins de conservação.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 JUN 2018

Maria Gerete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 059/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1455.2017**.
4. O criador científico para fins de conservação deve seguir o estabelecido na IN IBAMA nº 169/2008.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67.
8. Esta licença não permite a captura de animais silvestres ou mudança do plantel autorizado pelo IPAAM, sem autorização do Órgão competente.
9. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
10. Esta licença não dispensa a apresentação de documentação emitida através do SISFAUNA.
11. Apresentar relatório anual do plantel, conforme modelo IPAAM, sendo este um requisito para renovação da LAU.
12. Em caso de roubo ou furto de pássaro o Boletim de Ocorrência (B.O.) deve ser apresentado juntamente com cópia ao órgão ambiental, no prazo de até 30 dias da ocorrência (Art. 45, §2º, IN10/11).
13. Em caso de óbito de animal do plantel, a marcação utilizada neste animal, deve ser entregue ao IPAAM, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do óbito, junto com laudo de necropsia, expedido por médico veterinário.
14. É PROIBIDA a venda, exposição à venda, a exportação ou qualquer transmissão a terceiros com fins econômicos dos animais, partes produtos ou subprodutos.
15. É PROIBIDO o deslocamento dos animais fora da área licenciada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13.06.2018
Carmelita
Siqueira dos Reis

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 089/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Carmelita Siqueira dos Reis.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Monte Rudji, nº 214; Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 255.984.731-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99981-6640

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3007

PROCESSO Nº: 1346/T/04

ATIVIDADE: Sistema Agroflorestal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita da BR 174, km 74, Agrícola Dommus, Rio Preto da Eva-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: EM ANEXO

FINALIDADE: Autorizar a operação do projeto do sistema agroflorestal, incluindo a atividade de apicultura.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 7,51-4005	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 80,00467128
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 601,1204	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 3,4231
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) -----	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) 2,0000
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 480,9244	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 089/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1346/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixos, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural., registrado sob o nº AM- 1303569-AB797FE0BFED49DCAF619C0A802A3906.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/06/2018

CARMELO DA
SIQUEIRA DOS REIS

ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 089/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Carmelita Siqueira dos Reis.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Monte Rudji, nº 214, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM


REGISTRO NO IPAAM: 1019.3007


PROCESSO Nº: 1346/T/04

COORDENADAS DA ÁREA DO IMÓVEL					
Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P01	60° 2' 30.13" W	2° 58' 4.75" S	P16	60° 2' 15.15" W	2° 58' 32.24" S
P02	60° 2' 30.34" W	2° 58' 4.29" S	P17	60° 2' 14.48" W	2° 58' 32.40" S
P03	60° 2' 30.59" W	2° 58' 3.66" S	P18	60° 2' 13.21" W	2° 58' 30.88" S
P04	60° 2' 31.25" W	2° 58' 2.47" S	P19	60° 2' 12.50" W	2° 58' 30.46" S
P05	60° 2' 31.64" W	2° 58' 1.92" S	P20	60° 2' 11.49" W	2° 58' 30.95" S
P06	60° 2' 31.98" W	2° 58' 1.27" S	P21	60° 2' 10.75" W	2° 58' 32.43" S
P07	60° 2' 24.55" W	2° 58' 30.48" S	P22	60° 2' 9.95" W	2° 58' 32.60" S
P08	60° 2' 24.30" W	2° 58' 30.56" S	P23	60° 2' 10.38" W	2° 58' 34.09" S
P09	60° 2' 22.89" W	2° 58' 31.53" S	P24	60° 2' 10.65" W	2° 58' 34.56" S
P10	60° 2' 21.56" W	2° 58' 32.15" S	P25	60° 2' 12.61" W	2° 58' 33.43" S
P11	60° 2' 19.59" W	2° 58' 32.39" S	P26	60° 2' 13.55" W	2° 58' 32.69" S
P12	60° 2' 18.22" W	2° 58' 32.28" S	P27	60° 2' 34.83" W	2° 58' 58.37" S
P13	60° 2' 17.45" W	2° 58' 32.80" S	P28	60° 2' 31.84" W	2° 58' 59.91" S
P14	60° 2' 16.49" W	2° 58' 33.06" S	P29	60° 2' 31.94" W	2° 58' 0.54" S
P15	60° 2' 15.58" W	2° 58' 31.81" S	P30	60° 2' 31.66" W	2° 58' 0.87" S

Manaus-AM,

13 JUN 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo Jose de Lima Dutra
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13/06/2018
Manoel Ferreira Lima

IPAAM
FL. Nº 36
ASS. N

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – L.A.U. Nº 004/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manoel Ferreira de Lima.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 010, km 81, MD, Ramal Sullivan Portela, km 19, ME, Vicinal Bom Futuro, km 1, Rio Preto da Eva-AM

CNPJ/CPF: 407.151.872-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99410-1796

FAX:

REGISTRO Nº IPAAM: 1018.3006

PROCESSO Nº: 0746/T/09

ATIVIDADE: Agricultura Familiar

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 81, MD, Ramal Sullivan Portela, km 19, ME, Vicinal Bom Futuro, km 01, Rio Preto da Eva-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	02°43'22,3616"	59°37'36,3157"	P-3	02°43'25,7220"	59°37'05,1869"
P-2	02°43'30,7523"	59°37'37,1387"	P-4	02°43'32,9730"	59°37'08,0866"

FINALIDADE: Autorizar a atividade agricultura familiar em uma área de 2,89ha, inserida na propriedade denominada "Sítio Rancho Fundo", com área total de 22,8480ha.

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (MF) do Imóvel (MF) 0,29	Percentual de Reserva Legal (%) 80,00
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 22,85	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 2,90
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 3,55	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 18,28	ÁREA REMANESCENTE (HA) 1,26

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

13 JUN 2018
Manoel Ferreira de Lima
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 004/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0746/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12.
10. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/15.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o nº AM-1303569-18ÇA830AF77D43EE8FEB1143A3C2DAD1.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/06/2018

Leiz Carlos Reis

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 036/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Condomínio Amazonas Shopping Center Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 482, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 63.691.570/0001-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2121-9900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2323

PROCESSO Nº: 3515.2017

ATIVIDADE: Perfuração e Manutenção de Poço Tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Djalma Batista, nº 482, Parque Dez de Novembro, nas coordenadas geográficas: 03° 05' 36,70" S. 60° 01' 24,10" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de um poço tubular, em profundidade de 150 metros, para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 MESES.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 JUN 2018
[Assinatura]
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Assinatura]
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 036/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3515.2017**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. É expressamente proibido o lançamento no corpo d'água de óleo, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica.
9. Fica expressamente proibida a interligação do sistema de água subterrânea à rede pública de abastecimento de água.
10. Adota procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
11. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02, 348/04, 431/11 e 448/12.
12. Manter os níveis de ruídos compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
13. Fica expressamente vetada a operação da atividade no período noturno.
14. Informar imediatamente o término das obras de perfuração/instalação do poço tubular de que tratará esta LAU.
15. A perfuração deverá ser realizada por prestador de serviço cadastrado no IPAAM.
16. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para realização do controle de volume.
17. Após da conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação para a outorga seguindo a documentação constante na Resolução 01/2016 do CERH e LO para captação de água subterrânea, contendo os seguintes documentos:
 - a) Relatório de Perfuração com Perfil Litológico do poço;
 - b) Análise física, química e bacteriológica da água.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
Fl. Nº 64
Ass. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24.10.6.2018

+ [Handwritten signature]

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 086/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Edna Fernandes dos Reis.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua São Raimundo, nº 52, Nova Esperança 2, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 077.047.712-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99168-2532

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3006

PROCESSO Nº: 3665/T/08

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 105, (ME), Vicinal ZF-9, km 2 (ME), Rio Preto da Eva- AM.

COORDENADAS GEGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
A 32	02°39'35,8084"	59°28'55,5043"	A 29	02°39'42,2424"	59°29'38,8279"
A 31B	02°39'38,1817"	59°28'58,0422"	A 33	02°39'35,7202"	59°29'38,8154"
A 31	02°39'42,3165"	59°29'1,4940"			

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, em uma área de 2,2ha, insensa no imóvel denominado "Sítio Jardim do Éden".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (ISI DO IMÓVEL) (MF) 0,31	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 2,2000
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 24,8668	ÁREA CONSOLIDADA (HA) -----
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 6,4057	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 19,8934	ÁREA REMANESCENTE (HA) 2,7730
PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 80,00	

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

24 JUN 2018
[Handwritten signature]
Martha Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Handwritten signature]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 086/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3665/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o nº AM-1303569-C17BDE143C794BA3865D1939BC567F1F.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº 44
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 15/06/2018
João Vieira dos Anjos

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 104/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: João Vieira dos Anjos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR-174, km 21, ME, Ramal do Pau Rosa, km 18, Lote 793, PA Tarumã Mirim, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 031.134.692-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99427-1247

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3006

PROCESSO Nº: 0512.2018

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-174, km 21, ME, Ramal do Pau Rosa, km 18, Lote 793, PA Tarumã Mirim, Manaus-AM.

COORDENADAS GEGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-1	02°45'22,55369"	60°08'46,89861"	M-6	02°45'00,23248"	60°08'15,81754"
M-2	02°45'22,13735"	60°08'47,64859"	M-7	02°45'06,58967"	60°08'24,96101"
M-3	02°45'17,04450"	60°08'51,33000"	M-8	02°45'07,63123"	60°08'27,57718"
M-4	02°45'15,65783"	60°08'52,30380"	M-9	02°45'12,59948"	60°08'32,86824"
M-5	02°44'54,18264"	60°08'23,05733"			

FINALIDADE: Autorizar o desenvolvimento de atividades agrícolas, no âmbito da agricultura familiar, em uma área de 6,28 ha, inserida no imóvel denominado "Sítio São João", com área total de 31,41 ha e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal nº 050/18-IPAAM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 3,14	ÁREA DE USO (HA) 6,280
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 31,408	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 2,34
ÁREA LÍQUIDA DO IMÓVEL (HA) 31,408	ÁREA EM POUCO (HA) ----
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 1,290	ÁREA CONSOLIDADA (HA) ----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 25,123	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) 3,90
PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 79,99	ÁREA REMANESCENTE (HA) ----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

15 JUN 2018
Márcia Corête M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 104/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0512.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o nº AM-1302603-E75A0F638E8642F8A18DBA091B16CF4F.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 038
A/S N

RECEBI O ORIGINAL
em: 15 / 06 / 18
Rodrison Moura

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 310/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Atacadão Apui Comércio de Material de Construção Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Sávio Belota, nº 1926, Novo Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.334.638/0001-21

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.108.992-8

FONE: (92) 99212-1262

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0717

PROCESSO Nº: 3293/T/09

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Coronel Teixeira, nº 5640, Nova Esperança, nas coordenadas geográficas 03°02'23,25"W e 59°57'23,1"W, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um depósito de madeira para comercialização de madeiras serradas, com uso de uma bancada de serra circular para eventual redimensionamento das peças de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 JUN 2018
MIRIA GORETE M. DA SILVA
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 310/14-02

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3293/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
8. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida.
9. O armazenamento temporário dos resíduos gerados no empreendimento a partir do dimensionamento das peças de madeira deverá ser realizado em local apropriado na área do empreendimento devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência da Licença de Operação.
10. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença a comprovação do destino dos resíduos gerados no empreendimento a partir do dimensionamento das peças de madeira.
11. Esta Licença não autoriza a transformação/conversão de um produto e/ou subproduto florestal em outro, sendo permitido apenas o dimensionamento das peças de madeira.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
R. Nº 282
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23/06/2018
W. Nélio Alves

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 248/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M.A. de Oliveira Negreiros EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Tancredo Neves, nº 618, QD 1, Shangrilá I, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 09.347.050/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.224.296-7

FONE: (92) 99205-7964

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0717

PROCESSO Nº: 5707/T/08

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Tancredo Neves, nº 618, QD 1, Shangrilá I, Flores, nas coordenadas geográficas: 03°04'01,4"S; 60°00'13,5"W; Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um depósito de madeira para comercializar madeiras serradas, com o uso de uma bancada de serra circular para eventual redimensionamento de peças.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 248/14-02

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 5707/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
8. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
9. O armazenamento temporário dos resíduos gerados no empreendimento a partir do redimensionamento das peças de madeira deverá ser realizado em local apropriado na área do empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência da Licença de Operação.
10. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença a comprovação do destino dos resíduos gerados no empreendimento a partir do redimensionamento das peças de madeira.
11. Esta Licença não autoriza a transformação/conversão de um produto e/ou subproduto florestal em outro, sendo permitido apenas o redimensionamento das peças de madeira.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
P. Nº 194
N

RECEBI O ORIGINAL
Em 26/06/2018.
Carla Leticia Almeida de Souza

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 098/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Eleonildes Fernandes da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR-174, km 139, ME, Ramal do Rio Pardo, Lote 214, Presidente Figueiredo-AM.

CNPJ/CPF: 487.094.683-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98828-5684

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.3006

PROCESSO Nº: 2423/T/07

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-174, km 139, ME, Ramal do Rio Pardo, Lote 214, Presidente Figueiredo-AM.

COORDENADAS GEGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M3	01°49'3,4619"	60°15'52,6578"	M8	01°49'8,0419"	60°15'45,1478"
M4	01°49'4,4819"	60°15'51,3578"	M9	01°49'8,0919"	60°15'44,6478"
M5	01°49'8,4319"	60°15'51,7278"	M1	01°50'8,0321"	60°15'50,8078"
M6	01°49'8,3819"	60°15'50,5178"	M2	01°50'3,1921"	60°15'58,9878"
M7	01°49'8,8619"	60°15'46,7278"			

FINALIDADE: Autorizar a atividade de Agricultura Familiar em uma área de 3,0 ha, inserida no imóvel denominado "Sítio Novo Ideal", com área total de 45,71ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DÉGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULOS FICAJIS DO IMÓVEL (MF): 0,5714	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA): 80,0044
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA): 45,7100	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA): 9,1400
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA): 6,6900	ÁREA REMANESCENTE (HA): -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA): 36,5700	

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

26 JUN 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dufra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 098/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2423/T/07.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido no Art. 4º das Leis Federais nº 12.651/12.
10. É proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transportes de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/15.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o nº AM-1303536-COBA09D34E0248D0B18919220EC03763.

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 142/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francisco Freire de Alcântara.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua da Paz, nº 619, Betânia, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 074.316.192-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99281-4990

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1023.3006

PROCESSO Nº: 4506.2017

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-319, km 921, Gl, Manaquiri-AM, km 16, Lote 162, Careiro-AM.

COORDENADAS GEGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	03°37'32,14"	60°21'43,43"	P-3	03°38'02,22"	60°22'43,33"
P-2	03°38'09,07"	60°22'39,07"	P-4	03°37'25,10"	60°21'47,67"

FINALIDADE: Autorizar a continuidade da atividade de agricultura familiar com o plantio de açaí e graviola, bem como plantio de essência florestal Pau-Rosa, em uma área de 4,5 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 9,645	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 80,3492
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA) 51,6090	ÁREA DE USO (HA) ---
ÁREA LÍQUIDA DO IMÓVEL (HA) ---	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 6,1866
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 6,1866	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) ---
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 41,4602	ÁREA REMANESCENTE (HA) ---

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

29 JUN 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 142/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4506.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação maior de 25°.
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
13. Esta Licença não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29/06/2018

Sore Maria Amado Dourado

IPAAM
R. Nº. 180
N

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 347/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J.M.A Dourado-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Brasil, nº 38, Santo Antônio, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 17.811.681/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.337.163-1

FONE: (92) 99482-0755

FAX: (92) 99496-4149

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0717

PROCESSO Nº: 1799/T/13

ATIVIDADE: Indústria Madeireira – Depósito de Carvão

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Brasil, nº 38, Santo Antônio, nas coordenadas geográficas 03°06'50,59"S e 60°02'29,35"W, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar o depósito de madeiras/carvão vegetal.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 99 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 347/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°.1799/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos, tenham origem legal (artigo 10º da Lei Estadual nº 2.416/96).
8. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DOF e as respectivas Notas Fiscais), adquirida pela empresa.